



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05238/20

Fl. 1/2

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. APOSENTADORIA de servidor. Legalidade do Ato. Concessão do registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 02446/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Maria Rosângela Queiroga Bezerra, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, matrícula nº 23.574-1, concedida pela Portaria nº 030/2020 – fls. 82.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 61/66, constatando, resumidamente, inconformidades quanto ao nome da ex-servidora indicado na portaria de concessão do benefício e a ausência nos autos da CTC do INSS referente ao vínculo com o Município de João Pessoa relativa ao período desde o ingresso do (a) servidor (a) até setembro de 1990. Destarte, concluiu pela necessidade de notificação da autoridade responsável visando a correção das falhas apontadas.

Procedida a notificação, o Instituto de Previdência de João Pessoa apresentou seus esclarecimentos através do Documento TC nº 76763/20 às fls. 79/84.

A Auditoria se pronunciou às fls. 91/94, entendendo pela manutenção da irregularidade relativa à necessidade de apresentação da CTC do INSS, inclusive para fins de compensação previdenciária entre os regimes.

O Processo foi ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que emitiu o Parecer nº 01978/21, da lavra do d. procurador Marcílio Toscano Franca Filho, fls. 97/102, pugnando pela concessão do registro e baixa de resolução assinando prazo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa para que apresente a CTC solicitada pelo Órgão Auditor.

2. PROPOSTA DO RELATOR

Pelo acima exposto, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara deste Tribunal que julguem legal e concedam registro à Portaria nº 030/2020 – fls. 82, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Maria Rosângela Queiroga Bezerra, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, matrícula nº 23.574-1, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05, sem prejuízo de que o próprio gestor adote as providências junto ao INSS quanto à CTC para fins de eventual compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos, determinando-se o arquivamento do processo.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05238/20

Fl. 2/2

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05238/20, que trata concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Maria Rosângela Queiroga Bezerra, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, matrícula nº 23.574-1; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 030/2020 – fls. 82, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05, sem prejuízo de que o próprio gestor adote as providências junto ao INSS quanto à CTC para fins de eventual compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

acss/jnal

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 09:13



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 08:58



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 11:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO